



**Resolução CONSU nº 79, de 12/12/2012.**

**Fixa as Normas para indicação dos nomes que comporão a lista tríplice para concorrerem, em chapa única, ao cargo de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) da EFLCH/UNIFESP / Guarulhos da Universidade Federal de São Paulo para o mandato de 2013 a 2017.**

O Reitor da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a decisão do Conselho Universitário proferida em sessão do dia 12/12/2012;

Considerando a necessidade de se promover o processo eleitoral para a indicação dos nomes que comporão a lista tríplice para concorrerem, em chapa única, ao cargo de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) da EFLCH/UNIFESP / Guarulhos, com mandato no período de 2013 a 2017,

Considerando, finalmente, o que consta da Lei n.º 9.192, de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto n.º 1.916, de 23 de maio de 1996, e ainda o artigo 15 inciso XIV do Estatuto e artigos 248 a 266 do Regimento Geral, ambos da UNIFESP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A presente Resolução disciplina as normas para a indicação dos nomes que comporão a lista tríplice para concorrerem, em chapa única, ao cargo de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) da EFLCH/UNIFESP / Guarulhos, para o quadriênio 2013 a 2017, nos seguintes termos:

**Da Comissão Eleitoral**

**Art. 2º** O Conselho do *Campus* designará, a Comissão Eleitoral que organizará e acompanhará o processo eleitoral em todas as suas fases.

**Parágrafo Único** A competência da Comissão Eleitoral, conforme art. 249 do Regimento Geral da UNIFESP será receber e analisar as inscrições das chapas, regulamentar e organizar o processo de consulta prévia e acompanhar a eleição até a elaboração da lista tríplice pela congregação do *Campus* para a indicação dos nomes para concorrerem, em chapa única, aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) da



EFLCH/UNIFESP / Guarulhos, observando-se a legislação vigente e as normas estabelecidas nesta Resolução.

### **Das Inscrições**

**Art. 3º** As inscrições para o cargo de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) serão efetuadas no protocolo da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Paulo – Estrada do Caminho Velho, 333 – Prédio Acadêmico, das 14:00 às 20:00 horas, conforme cronograma aprovado pelo Conselho Universitário.

**Art. 4º** No ato de inscrição deverá ser entregue o "Formulário de Inscrição" a ser fornecido pela EFLCH/UNIFESP / Guarulhos.

**Parágrafo único:** As chapas inscritas serão numeradas de acordo com a ordem da inscrição, a ser fornecida aos candidatos no ato da inscrição.

**Art. 5º** Os candidatos ao cargo de Diretor (a) e Vice-Diretor (a), ocupantes de cargo docente, em atividade e pertencentes ao quadro permanente da UNIFESP, deverão ser Professores Doutores do quadro permanente da EFLCH/UNIFESP / Guarulhos.

**Art. 6º** Recebidas as inscrições, a Comissão Eleitoral verificará junto ao Departamento de Recursos Humanos da UNIFESP a natureza do vínculo dos interessados e o preenchimento dos requisitos e deferindo ou indeferindo as inscrições.

#### **I. Serão indeferidas as inscrições:**

- a. requeridas por candidatos que não estejam em situação regular na UNIFESP;
- b. requeridas por candidatos que não preencham os requisitos estabelecidos nesta Resolução, na Lei n.º 9192/95, no Decreto n.º 1916/96, no Estatuto e no Regimento Geral da UNIFESP;
- c. cujo "Formulário de Inscrição" esteja rasurado ou preenchido de forma incorreta ou incompleta;
- d. entregues após o término do período estabelecido;
- e. não tenham se desincompatibilizado dos cargos incompatíveis com a candidatura, como disciplina o art. 257 do Regimento Geral da UNIFESP.

#### **Das fases do Processo Eleitoral**

**Art. 7º** O processo eleitoral para indicação dos nomes para concorrerem ao cargo de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do *Campus* Guarulhos compreenderá a consulta prévia à comunidade e a eleição e elaboração de lista tríplice pela Congregação, em sessão convocada especialmente para esse fim.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal de São Paulo**



**Art. 8º** A consulta prévia para indicação dos nomes para concorrerem ao cargo de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) ocorrerá na Universidade Federal de São Paulo- *Campus* Guarulhos, conforme cronograma aprovado pelo Conselho Universitário.

**Art.9º** A Comissão Eleitoral regulamentará os locais de votação, a propaganda eleitoral e a forma da votação e da apuração dos votos.

**Art. 10** Na consulta prévia será observado o seguinte:

I - voto secreto e uninominal em uma chapa com os nomes dos candidatos a Diretor (a) e Vice-Diretor (a) da EFLCH/UNIFESP / Guarulhos;

II - votação em um único escrutínio;

III - contabilização de votos atribuindo-se peso de 70% (setenta por cento) para a manifestação do corpo docente, 15% (quinze por cento) para a manifestação dos técnicos-administrativos em Educação e 15% (quinze por cento) para a manifestação do corpo discente, conforme Lei nº 9.192/95, item III, art. 254 do Regimento Geral e o **ANEXO** a esta Resolução;

IV - o eleitor que, até o dia 04 fevereiro de 2013, estiver enquadrado em mais de uma categoria na comunidade acadêmica deverá exercer o direito de voto em apenas uma categoria;

V - na categoria funcional dos docentes, somente poderá votar aquele pertencente ao Quadro Permanente Ativo do *Campus* Guarulhos que tenha sido nomeado até o dia 04 de fevereiro de 2013;

VI - na categoria funcional dos técnico-administrativos em Educação somente poderá votar aquele pertencente ao Quadro Permanente Ativo do *Campus* Guarulhos que tenha sido nomeado até o dia 04 de fevereiro de 2013;

VII - na categoria do corpo discente somente poderá votar aquele que tiver sua matrícula confirmada no *Campus* Guarulhos, nos cursos presenciais de graduação e pós-graduação stricto sensu, na data de 04 de fevereiro de 2013, conforme inciso VIII, do art. 254 do Regimento Geral;

VIII - ampla divulgação da eleição nas dependências do *Campus* Guarulhos com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, onde constem a data, os locais de votação e os nomes das chapas inscritas;

IX - garantia de inviolabilidade das urnas.



**Art. 11** A fiscalização da votação e a apuração dos votos obtidos na consulta prévia serão coordenadas pela Comissão Eleitoral de que trata o art. 2º da presente resolução.

**Art. 12** Após a apuração e contabilização dos votos, a Comissão Eleitoral dará ampla divulgação dos resultados, detalhando, por categoria, o total de votantes, o número de votos atribuídos a cada chapa, o número de votos brancos e nulos e o resultado final, para o qual será aplicada a atribuição dos pesos estabelecidos no artigo 254 do Regimento da Unifesp inciso III, do art. 10 da presente Resolução e ANEXO e encaminhará a Congregação Ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os seguintes dados:

I - nomes dos candidatos;

II - número total de votantes, número de votos válidos atribuídos a cada chapa, bem como o número dos votos brancos e nulos, identificando-se os votos proferidos em cada categoria da comunidade universitária; e também por campus.

III - demonstração do cálculo para fins de atribuição dos pesos estabelecidos no artigo 254 do Regimento Geral da UNIFESP, inciso III, do art. 10 da presente Resolução e ANEXO.

### **Da votação pela Congregação**

**Art. 13** Dez dias antes da eleição pela Congregação, dos candidatos para compor a lista tríplice, será divulgada a relação dos membros da Congregação e os respectivos suplentes, quando houver;

**Art. 14** Cinco dias úteis antes da eleição, cada chapa encaminhará formalmente a Congregação sua expressa autorização para concorrer à lista tríplice, sob pena de exclusão de seu nome da cédula oficial.

**Art. 15** A sessão será instalada com maioria absoluta dos membros e a votação se dará em escrutínio secreto em chapa uninominal, em um único escrutínio, nos termos do art. 264 do Regimento Geral.

**Art. 16** Na hipótese do número de chapas inscritas ser inferior a três, haverá nas cédulas oficiais espaço para o eleitor votar em nome não constante da lista. O docente escolhido para ser candidato nesta condição deverá declarar, por escrito, que concorda com a inclusão de seu nome na lista tríplice.

**Art. 17** Concluída a votação, a Congregação elaborará lista contendo o nome de cada chapa eleita pela maioria dos votos, na ordem do maior para o menor número de votos.

### **Disposições Finais**



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal de São Paulo**



**Art. 18** A lista tríplice composta com as chapas eleitas para concorrerem ao cargo de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) da EFLCH/UNIFESP / Guarulhos será encaminhada ao Reitor conforme artigo 266 do Regimento Geral da UNIFESP, acompanhada desta Resolução, bem como das normas regulamentadoras do processo de consulta à comunidade universitária, além do resultado da consulta prévia, que venham a ser oportunamente editadas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 19.** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Universitário.

Prof. Dr. Walter Manna Albertoni

Reitor



## **ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 79, de 12/12/2012**

### **I - DO CÁLCULO DA PONTUAÇÃO**

Para que haja clareza e transparência, especificamos a seguir a forma de cálculo da pontuação, na consulta prévia à comunidade, de cada chapa concorrente às eleições para Reitor e Vice-Reitor na UNIFESP em 2012.

Seja a seguinte nomenclatura (os valores serão conhecidos após a apuração dos votos):

- TotDoc = Total de docentes que votaram;
- TotTAs = Total de servidores técnico-administrativos que votaram e
- TotDis = Total de alunos que votaram.

Seja uma determinada Chapa, que chamaremos de Chapa J. Suponhamos que o número de votos na Chapa J, por categoria, seja dado por:

- $VotDoc(J)$  = Número de docentes que votaram na Chapa J;
- $VotTAs(J)$  = Número de servidores técnico-administrativos que votaram na Chapa J e
- $VotDis(J)$  = Número de alunos que votaram na Chapa J.

Então, a pontuação da Chapa J, que chamaremos de  $Pontos(J)$  será dada pela equação:

$$Pontos(J) = 70 \times \left\{ \frac{VotDoc(J)}{TotDoc} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{VotTAs(J)}{TotTAs} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{VotDis(J)}{TotDis} \right\}$$

Notas:

- A equação acima é computada de maneira idêntica para cada Chapa.
- A mesma equação é empregada para calcular as pontuações dos votos em branco e os votos nulos.
- Será considerada vencedora a Chapa que obtiver a maior pontuação.

### **II - ILUSTRAÇÃO**

Suponhamos que três Chapas, ditas A, B e C, concorram às eleições.

Suponhamos que os votos em cada Chapa (além dos votos nulos e em branco) por categoria sejam dados pela tabela que segue:



### NÚMERO DE VOTOS POR CATEGORIA

	<b>Chapa A</b>	<b>Chapa B</b>	<b>Chapa C</b>	<b>Nulos</b>	<b>Branco</b>	<b>Total</b>
<b>Docentes</b>	430	184	124	25	80	843
<b>TAs</b>	8124	4218	1045	189	166	13742
<b>Discentes</b>	354	331	276	16	44	1021

Nota: Na última coluna temos os valores de TotDoc (843), TotTAs (13742) e TotDis (1021).

### III - EQUAÇÕES DE PONTUAÇÃO

Pontos da Chapa A

$$\text{Pontos(A)} = 70 \times \left\{ \frac{\text{VotDoc(A)}}{\text{TotDoc}} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{\text{VotTAs(A)}}{\text{TotTAs}} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{\text{VotDis(A)}}{\text{TotDis}} \right\}$$
$$70 \times \left\{ \frac{430}{843} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{8124}{13742} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{354}{1021} \right\}$$

49,77

Pontos da Chapa B

$$\text{Pontos(B)} = 70 \times \left\{ \frac{\text{VotDoc(B)}}{\text{TotDoc}} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{\text{VotTAs(B)}}{\text{TotTAs}} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{\text{VotDis(B)}}{\text{TotDis}} \right\}$$
$$70 \times \left\{ \frac{184}{843} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{4218}{13742} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{331}{1021} \right\}$$

24,75

Pontos da Chapa C

$$\text{Pontos(C)} = 70 \times \left\{ \frac{\text{VotDoc(C)}}{\text{TotDoc}} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{\text{VotTAs(C)}}{\text{TotTAs}} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{\text{VotDis(C)}}{\text{TotDis}} \right\}$$
$$70 \times \left\{ \frac{124}{843} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{1045}{13742} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{276}{1021} \right\}$$

15,49

Pontos Votos em Branco

$$\text{Pontos(C)} = 70 \times \left\{ \frac{\text{VotDoc(C)}}{\text{TotDoc}} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{\text{VotTAs(C)}}{\text{TotTAs}} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{\text{VotDis(C)}}{\text{TotDis}} \right\}$$
$$70 \times \left\{ \frac{80}{843} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{166}{13742} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{44}{1021} \right\}$$

7,47

Pontos Votos Nulos

$$\text{Pontos(C)} = 70 \times \left\{ \frac{\text{VotDoc(C)}}{\text{TotDoc}} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{\text{VotTAs(C)}}{\text{TotTAs}} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{\text{VotDis(C)}}{\text{TotDis}} \right\}$$



$$70 \times \left\{ \frac{25}{843} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{189}{13742} \right\} + 15 \times \left\{ \frac{16}{1021} \right\} = 2,52$$

**IV - RESULTADO FINAL EM TABELA**

	<b>Chapa A</b>	<b>Chapa B</b>	<b>Chapa C</b>	<b>Branco</b>	<b>Nulos</b>	<b>Total</b>
<b>PONTOS</b>	49,77	24,75	15,49	7,47	2,52	100,00

**V - CONCLUSÃO: A Chapa A seria a vencedora, com a B em segundo lugar e a C em terceiro.**